



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

CÂMARA MUNICIPAL

249/2024

EMPREITADA DE "REPARAÇÃO DE MUROS EXTERIORES
NO CEMITÉRIO DE CASTANHEIRA DO RIBATEJO, NA
INSTITUIÇÃO ASSOCIAÇÃO PROJETO JOVEM (APJ) E
QUINTA DO CABO EM VIALONGA E NA ESCADA DO
CASTELO RUA CÓNEGO JOAQUIM MARIA PEREIRA
BOUTTO EM ALHANDRA"

VALOR: 145.375,00€

---PRIMEIRO OUTORGANTE: João Pedro Pinto Baião, com residência no domicílio profissional, Vereador da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, cargo para que foi designado ao abrigo do disposto no número quatro do artigo cinquenta e oito da Lei número 169/99, de dezoito de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número 5-A/2002, de onze de janeiro e nessa qualidade representante do município respetivo, a que corresponde o Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva de Direito Público número 506614913, em nome do qual outorga no uso dos poderes conferidos pela alínea f), do número dois, do artigo trinta e cinco do Anexo I à Lei nº 75/2013, de doze de setembro, nele delegados através do Despacho número 68/2024, de vinte nove de julho e em cumprimento do despacho exarado em nove de agosto de dois mil e vinte e quatro, na comunicação interna número mil quatrocentos e oito do ano de dois mil e vinte e quatro, do Departamento de Obras e Projetos Municipais, documento que fica a fazer parte integrante deste contrato;-----

---SEGUNDO OUTORGANTE: Fábio Daniel Soares, portador do cartão de cidadão

, com domicílio profissional
na Rua Manuel Afonso de Carvalho, número sessenta e um, 2600-183 Vila Franca de



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

CÂMARA MUNICIPAL

Xira, o qual outorga em nome e representação de Robustespiral – Construções e Obras Públicas, Limitada, com sede na morada acima indicada, com o capital social de cinco mil euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial, sob o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 514127341, conforme poderes que provou com a apresentação da certidão permanente subscrita através do sítio www.portaldaempresa.pt, em vinte e oito de dezembro de dois mil e vinte e dois, válida até vinte e oito de dezembro de dois mil e vinte e quatro, titular do Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas número documentos que se dão por inteiramente reproduzidos e arquivo no maço de documentos respeitante a este ato;--

---E pelos outorgantes foi dito que celebram entre si o presente contrato de empreitada de obras com subordinação às seguintes cláusulas:-----

-----PRIMEIRA-----

-----Objeto-----

---A representada do primeiro outorgante adjudica, em cumprimento do despacho exarado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, em nove de agosto de dois mil e vinte e quatro, à representada do segundo outorgante e esta aceita a Empreitada de "Reparação de Muros Exteriores no Cemitério de Castanheira do Ribatejo, na Instituição Associação Projeto Jovem (APJ) E Quinta do Cabo em Vialonga e na Escada do Castelo Rua Cónego Joaquim Maria Pereira Boutto em Alhandra", de harmonia com a proposta da firma adjudicatária submetida na plataforma eletrónica da contratação pública a quinze de julho de dois mil e vinte e quatro, nas condições do convite, caderno de encargos e relatórios preliminar e final, documentos que se dão por inteiramente reproduzidos neste contrato;-----

-----SEGUNDA-----

-----Preço-----



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

CÂMARA MUNICIPAL

---A empreitada objeto do presente contrato é adjudicada pelo valor de cento e quarenta e cinco mil trezentos e setenta e cinco euros, em conformidade com a proposta apresentada pela firma adjudicatária, referida na cláusula primeira;-----

-----TERCEIRA-----

-----Prazo-----

---Os trabalhos da empreitada objeto do presente contrato serão iniciados após a assinatura do mesmo e concluídos no prazo de noventa dias, incluindo sábados, domingos e feriados a contar da data da conclusão da consignação total, ou da primeira consignação parcial da obra ou ainda da data em que o primeiro outorgante comunique ao segundo outorgante a aprovação do plano de segurança e saúde, nos termos previstos na lei, caso esta última data seja posterior, sem prejuízo do plano de trabalhos aprovado, e nos termos previstos na cláusula nona e na cláusula complementar nove, ambas do caderno de encargos;-----

-----QUARTA-----

-----Modificação do contrato-----

---Poderá haver lugar a modificação objetiva do contrato, por acordo das partes, por decisão judicial ou arbitral ou por ato administrativo do primeiro outorgante, sendo aplicável nesta matéria o disposto nos artigos 311º a 315º do Código dos Contratos Públicos, e nos termos previstos na cláusula quinquagésima segunda do caderno de encargos;-----

-----QUINTA-----

-----Gestor do contrato-----

---O gestor do contrato designado para acompanhar permanentemente a execução do contrato, nos termos da alínea i) do nº 1 do artigo 96º e do artigo 290º - A do Código dos Contratos Públicos, é a trabalhadora



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

CÂMARA MUNICIPAL

sendo substituído nos períodos em que se encontre ausente ou impedido pelo
trabalhador -----

-----SEXTA-----

-----Pagamentos-----

---Os pagamentos dos trabalhos da empreitada objeto do presente contrato serão efetuados no prazo de trinta dias, após apresentação da respetiva fatura, e nos termos previstos na cláusula complementar dezassete do caderno de encargos;-----

-----SÉTIMA-----

-----IVA-----

---Aos valores monetários constantes das cláusulas anteriores acresce o IVA, que será introduzido à taxa legal em vigor, na faturação a emitir pelo segundo outorgante;-----

-----OITAVA-----

-----Encargo-----

---Um - O encargo total resultante do presente contrato será satisfeito no orçamento municipal em vigor, nos seguintes termos:-----

- Classificação Económica: capítulo zero sete, artigo zero um, número zero quatro, alínea treze; Classificação do Plano Plurianual de Investimentos: C oito zero três/zero sete/zero zero um C;-----

---Dois - O encargo referido no número um encontra-se assegurado pelo cabimento número 2924, de dois de julho de dois mil e vinte e quatro e pela requisição externa de despesa número 3797, de treze de agosto de dois mil e vinte e quatro, de onde consta o compromisso número 2024/2943;-----

-----NONA-----

-----Revisão de preços-----



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

CÂMARA MUNICIPAL

---Haverá lugar a revisão de preços nos termos do Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de janeiro, na sua redação atual, sendo a fórmula a aplicar “F09 – Arranjos Exteriores”, conforme consta no Despacho nº 1592/2004 (2ª série), de 23 de janeiro e Despacho nº 22 637/2004 (2ª série), de 5 de novembro;-----

-----DÉCIMA-----

-----Caução-----

---A caução é substituída por retenção de cinco por cento do valor dos pagamentos a efetuar nos termos previstos no nº 3 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos;--

-----DÉCIMA PRIMEIRA-----

-----Prazo de garantia-----

---O prazo de garantia da empreitada varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos, e nos termos previstos na cláusula complementar vinte e três do caderno de encargos:-----

a) Dez anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais;---

b) Cinco anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas;-----

c) Três anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis;-----

-----DÉCIMA SEGUNDA-----

-----Dever e prazo de sigilo-----

---O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato e manter-se-á pelo prazo de três anos após a cessação do mesmo, nos



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

CÂMARA MUNICIPAL

termos previstos nas cláusulas quadragésima oitava e quadragésima nona do caderno de encargos;-----

-----DÉCIMA TERCEIRA-----

-----Tratamento de dados pessoais-----

---O segundo outorgante fica obrigado ao cumprimento do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), nos termos previstos na cláusula quinquagésima oitava do caderno de encargos;-----

-----DÉCIMA QUARTA-----

-----Penalidades contratuais-----

---Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, o primeiro outorgante poderá exigir ao segundo outorgante o pagamento de uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1‰ do preço contratual, e nos termos previstos na cláusula complementar doze do caderno de encargos;-----

-----DÉCIMA QUINTA-----

-----Resolução-----

---O contrato pode ser resolvido nas situações previstas nas cláusulas quinquagésima terceira e quinquagésima quarta do caderno de encargos;-----

-----DÉCIMA SEXTA-----

-----Normas supletivas-----

---Em tudo o mais aplicar-se-ão as normas constantes do Decreto-Lei nº 18/2008, de vinte e nove de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, respetivas Portarias complementares e restante legislação aplicável.-----

---Foi presente certidão passada pelo Serviço de Finanças de Vila Franca de Xira, em dezasseis de julho de dois mil e vinte e quatro, certificando que tem a sua situação tributária regularizada;-----



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

CÂMARA MUNICIPAL

---Arquivo no maço de documentos respeitante a este ato conforme referência feita no texto:-----

---1 - Comunicação interna nº 1206/2024, com despacho exarado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, em quatro de julho de dois mil e vinte e quatro, que aprovou o início do procedimento;-----

---2 - Comunicação interna nº 1408/2024, com despacho exarado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, em nove de agosto de dois mil e vinte e quatro, que aprovou a adjudicação e minuta do contrato;-----

---3 – Proposta da firma adjudicatária;-----

---4 - Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, I.P., em 14 de agosto de 2024;-----

---5 - Certidão Permanente do Registo Comercial, com o código de acesso

---6 - Certificados do Registo Criminal, válidos até 19 de setembro e 05 de novembro de 2024;-----

---7 - Comprovativo do documento do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), nos termos do artigo 36º, do Anexo à Lei nº 89/2017, de 21 de agosto, na sua atual redação;-----

---8 – Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas número onforme pesquisa no sítio na internet do IMPIC, IP (Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, IP) e de acordo com o previsto no nº 2 do artigo 29º da Lei nº 41/2015, de 3 de junho;-----

---9 – Convite, caderno de encargos e relatórios preliminar e final.-----



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

CÂMARA MUNICIPAL

Paços do Município de Vila Franca de Xira, 20 de agosto de 2024

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE

João Pedro Baião
20-08-2024

**FÁBIO
DANIEL
SOARES**

Assinado digitalmente por FÁBIO DANIEL
SOARES
DN: C=PT, O=Câmara de Castelo,
OU=Assinatura Qualificada de Castelo,
OU=Castelo Branco, SN=SOARES,
O=FÁBIO DANIEL
SERIALNUMBER=8119823504, CN=FÁBIO
DANIEL SOARES
Reside: Eu sou o autor deste documento
Localizar: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.08.20 09:17:11
Font Reader Veritas: 3.7.2

Conta: nº 4, do artigo 1º, do Anexo I do Regulamento e Tabela de Taxas e Preços para
2024, 7,21€, paga pela guia de recebimento Tipo 3, número 10306, em 16 de agosto
de 2024,-----

**O Diretor Municipal de Gestão, Modernização Administrativa e
Financeira e Oficial Público,**

Renato Gonçalves

20-08-2024